

## ESTATUTO DA LEGIÃO MIRIM DE SÃO MANUEL

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP  
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000  
Telefone/Fax (14) 3841-4070

### CAPÍTULO I



### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º** - O presente Estatuto altera e da nova redação ao Estatuto Social da Legião Mirim de São Manuel, para atender as exigências da legislação em vigor no que se refere às parcerias com instituições públicas e privadas.

### CAPÍTULO II

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

**Art. 2º** -A Legião Mirim de São Manuel, designada pela sigla LMSM constituída em 06 de fevereiro de 1970, é uma associação civil de direito privado de caráter assistencial e, educativo, sem fins econômicos que terá a duração por tempo indeterminado, com sede a Avenida Irmão Aldo Marini n° 21 Bairro – Centro – CEP – 18.650.000 no município de São Manuel Estado de São Paulo e Foro em São Manuel.

**Art. 3ª** A Legião Mirim de São Manuel tem por finalidade:

- I - prestar atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, de forma continuada, permanente e planejada, executando ações que previnam situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, promovam a inclusão social e desenvolvam o protagonismo dos usuários;
- II – promover ações para o desenvolvimento da educação e cultura para o exercício da cidadania;
- III - promover ações de promoção da família;

- complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e adolescentes e os fortalecimentos dos vínculos sociais e comunitários;
- V - assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- VI – criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil;
- VII – favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- VIII – possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

Art.4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Legião Mirim de São Manuel observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art.5º - A Legião Mirim de São Manuel terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.6º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias às quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo Único** – Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução e atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.







### CAPITULO III

#### DOS ASSOCIADOS

Art.7º -A Legião Mirim de São Manuel é constituída por número ilimitado de associados, admitidos em três categorias.

I – Fundador – Assim considerados todos aqueles que se acham presentes e assinaram a ata de criação da entidade em 06 de fevereiro de 1970.

II – Beneméritos – Todos aqueles que já prestaram e que prestam serviços relevantes a Legião Mirim, ou, qualquer forma, contribuíram para o enriquecimento de seu acervo patrimonial, a critério da diretoria.

III – Contribuintes – Os que concorrerem mensalmente ou anualmente com quantias fixadas pela diretoria.

Art.8º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas assembléias gerais;

III – Sugerir a Diretoria, por escrito medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Legião Mirim de São Manuel.

Art.9º -São deveres dos associados:

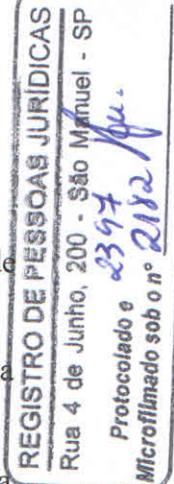
I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das assembléias;

III – Zelar pelo decoro e bom nome da entidade;

IV – Realizar ativamente bens e serviços e pagar a mensalidade.

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

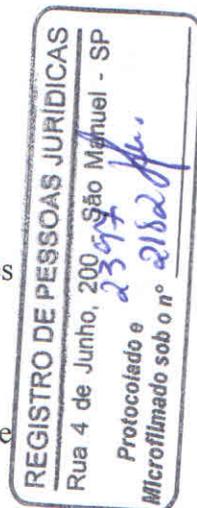


Art. 11 -Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I – Causar dano moral ou material à associação;
- II – Não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III – Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;

**Parágrafo Primeiro:** O associado poderá pedir seu desligamento da Associação através de requerimento dirigido à diretoria.

**Parágrafo Segundo** – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a assembleia geral.



## CAPÍTULO – IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art.12 - A Legião Mirim de São Manuel será administrada por:

- I – Assembléia geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal

Art.13 -A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constitui-se dos sócios fundadores, beneméritos e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art.14 -Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II – Destituir a Diretoria e Conselho Fiscal;
- III – Decidir sobre as reformas do Estatuto e do Regimento Interno;
- IV – Decidir sobre a extinção da associação e o destino do seu patrimônio, nos termos deste Estatuto;

V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – Aprovar o Regimento Interno.

Art.15 -A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, de dois em dois anos, no último trimestre do ano, para os fins estabelecidos no item “I” do artigo anterior, e uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

III – Os fins estabelecidos nos itens “III e VI” do art. anterior.

Art.16 -A Assembleia Geral será convocada:

I – Ordinariamente pelo Presidente da Legião Mirim, e, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, e, ainda, na falta deste, pelo Presidente do Conselho Fiscal;

II – Extraordinariamente, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou por requerimento de um 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.17 -A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da administração ou publicada na imprensa local, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima três dias.

Parágrafo único: Na Convocação de qualquer Assembleia, deverá constar a ordem do dia, local, data e horário da 1ª e 2ª convocação.

§ 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação, com a presença obrigatória maioria simples (metade mais um) dos associados, e em segunda convocação, com qualquer número de associados, não podendo em ambas deliberarem com menos de 1/3 dos presentes.

§ 2º – Para as deliberações a que se referem os incisos “I, II, III e IV” do art.14 será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembléia especialmente

Avenida Irmão Aldo Marine, nº21-fone: 14-38415703-cep 18650-000-São Manuel-SP



convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço na convocação seguinte.

Art.18 -A Diretoria, órgão executivo da Legião Mirim, será constituída por Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoueiros, um diretor de patrimônio, um diretor de educação, cultura e esporte, um diretor de relações públicas.

§ 1º - O mandato da diretoria será de dois anos podendo haver reeleições consecutivas.

§ 2º - É facultada a diretoria a criação de outros cargos executivos, bem como de órgãos técnicos, visando a perfeita execução social da Legião Mirim.

§ 3º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu termino.

Art.19 -Compete a Diretoria:

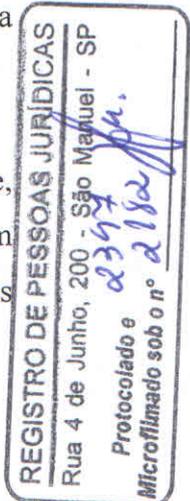
- I – Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II – Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual;
- III – Entrosar-se com as instituições Públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionários;
- V – Elaborar regimento interno;

Art.20 - A Diretoria deverá reunir-se uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

**Parágrafo Único** – Importará renuncia do mandato a ausência injustificada de qualquer diretor a três reuniões consecutivas.

Art.21 -Compete ao Presidente:

- I – Representar a Legião Mirim de São Manuel ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes;



- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – Presidir a Assembléia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V – Visar contas, autorizar pagamento e despesas, assinando com o tesoureiro, cheques ou documentos relacionados a movimentação financeira da entidade;

Art.22 -Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até seu termino;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.23 -Compete ao Primeiro Secretário:

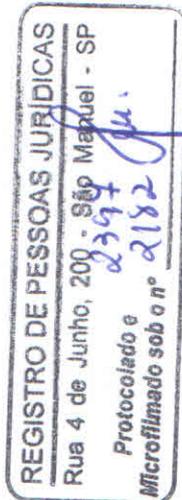
- I -secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;
- II -publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III -organizar, dirigir e executar todos os serviços de secretaria;
- IV -manter atualizado os fichários e cadastros dos sócios e dos assistidos que são atendidos pela associação;
- V -distribuir e encaminhar todo o expediente da associação;
- VI -prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e demais membros da diretoria;

Art.24 -Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu termino;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art.25 -Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;




- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para serem submetidos a Assembléia Geral;
- V – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal
- VII – Apresentar a Diretoria, o balanço anual, ao final de cada exercício, assinado por ele e pelo Presidente;
- VIII – Assinar com o Presidente todos os documentos relativos a operações bancárias, além de recibos relativos a doações, subvenções e auxílios feitos em favor da entidade.

Art.26 -Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu termino;
- III – Prestar, de modo geral a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

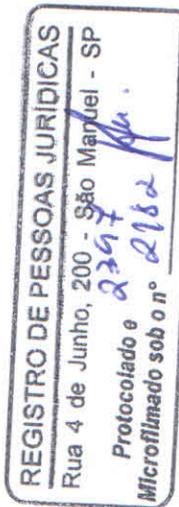
Art.27 -Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – Zelar pelos bens móveis e imóveis da entidade;
- II – Comunicar de imediato ao Presidente, qualquer irregularidade verificada no setor a ele confiado.

Art.28 -Compete ao Diretor de Educação, Cultura e Esportes:

- I – Programar palestras que venham contribuir para o aprimoramento educacional e cívico dos legionários mirins;
- II – Elaborar cursos de curta duração para o desenvolvimento intelectual e cultural dos legionários mirins;
- III – Elaborar programas para o aprimoramento físico dos legionários mirins, também programas de saúde e higiene dos mesmos;
- IV – Organizar competições esportivas e recreativas.

Art. 29 -Compete ao Diretor de Relações Publicas:



I – Assessorar a Presidência dentro da entidade no que se refere ao cumprimento do Estatuto e ao andamento interno;

II – Assessorar a Presidência fora da entidade, no que se refere a divulgação de informações e tudo o que envolva a imagem da entidade.

Art.30 -O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, podendo ser reeleito consecutivamente.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente ate seu termino.

Art.31 -Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV -aprovar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis e Financeiras;

V -opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação;

VI -opinar em outras consultas formuladas pela Diretoria;

VII -contratar serviços de contabilidade para elaboração dos documentos contábeis necessários;

VIII - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e demais membros da Diretoria;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos, no último trimestre do ano, a fim de realizar a eleição da Diretoria, e, anualmente, para apreciar o relatório e julgar a prestação de contas anual da Diretoria.

Art.32 -São atribuições do Conselho Fiscal e da Diretoria:

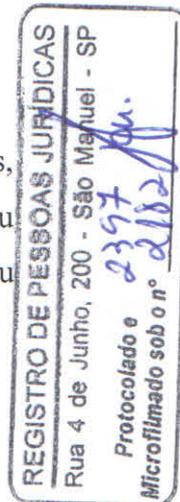
I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;



II – Coordenar e dirigir os trabalhos do Conselho Fiscal, fazendo cumprir as resoluções do plenário;

III – Nomear um relator para os assuntos relevantes sujeitos a deliberação coletiva.

Art.33 -Não percebem seus Diretores, Conselheiros, associados instituidores, benfeitores, ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



## CAPITULO V

### **DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS**

Art.34 -O Patrimônio da Legião Mirim de São Manuel será constituído de bens, moveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em espécies e dinheiro.

Art.35 -A Legião Mirim de São Manuel aplicará suas rendas seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

× Art. 36- As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II- de doações de qualquer natureza;

III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de São Manuel ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do estado concessor.

Art.37 -A Legião Mirim de São Manuel não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.38 -A Legião Mirim de São Manuel, aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art.39 -Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de São Manuel que atenda as diretrizes da Lei 13.019 de 2014 ; inexistindo à uma entidade pública, ou uma entidade a critério da Assembléia Geral.

Art.40-A Legião Mirim de São Manuel não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social. X?

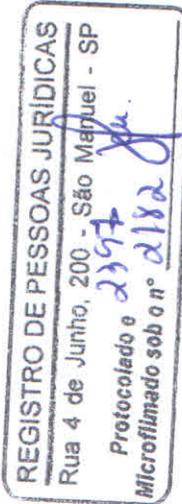
## CAPÍTULO VI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41 - A prestação de contas deverá observar no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade,

Avenida Irmão Aldo Marine, nº21-fone: 14-38415703-cep 18650-000-São Manuel-SP



*P*

incluindo as certidões negativas de débitos com o INSS e com o FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

## CAPITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art.42-A Legião Mirim de São Manuel será dissolvida por meio de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

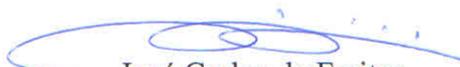
Art.43 -O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e na convocação seguinte, com um terço dos presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

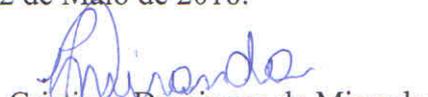
Art.44 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art.45 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 46 – O presente estatuto foi aprovado em 22 de Maio de 2018 na sede da associação, situada à Avenida Irmão Aldo Marini nº 21 – Centro – São Manuel/SP CEP: 18.650-000.

São Manuel, 22 de Maio de 2018.

  
José Carlos de Freitas  
Presidente

  
Cristiane Domingos de Miranda  
1ª Secretária

Avenida Irmão Aldo Marine, nº21-fone: 14-38415703-cep 18650-000-São Manuel-SP

